



EMENDA ADITIVA Nº ^{18/24} AO PROJETO DE LEI Nº 39/2024 (Mensagem nº 9.210)

“Adiciona dispositivo ao artigo 44 do Projeto de Lei nº 39/2024, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica adicionado § ao artigo 44 do Projeto de Lei nº 39/2024, com a seguinte redação:

Art. 44

(...)

§. Fica vedado o remanejamento orçamentário das dotações previstas nas funções saúde, educação, assistência social e segurança pública para atender a insuficiências de orçamento das ações de publicidade institucional do governo, ressalvados os dispêndios com publicidade de utilidade pública, assim entendida como aqueles destinados a campanhas educativas e/ou preventivas.
(AC)

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei.